

**ACTA Nº37/2021**

Ao dia treze do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, na Rua dos Anjos, número setenta e nove, segundo piso, em Lisboa, reuniu o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e **com a seguinte ordem de trabalhos:**

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 16 de Dezembro de 2021;
2. Distribuição de Recurso de Apreciação Liminar para Parecer:
  - . Proc.Nº531/2020-L/AL- Visado Dr. [REDACTED]
  - .Proc.Nº299/2020-L/AL-Visada Dra. [REDACTED]
3. Agendamento de Audiências Públicas:
  - . Proc. Nº852/2013-L/D e Apensos – Visadas: Dra. [REDACTED] e Dra. [REDACTED]
  - [REDACTED] - Relatora Dra. Ana Leal.

**Compareceram** os Senhores Conselheiros: Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves (Presidente), Dr. José Afonso Carriço (Vice Presidente), Dr. Paulo da Silva Almeida, Dra. Vanda Porto, Dra. Maria de Jesus Clemente, Dra. Andreia Figueiredo, Dra. Elisabete Constantino, Dra. Ivone Cordeiro, Dr. Virgílio Chambel Coelho, Dra. Cristina L. Lima, Dra. Maria do Céu Ganhão, Dra. Paula Cremon, Dr. José Filipe Abecasis, Dr. José de Almeida Eusébio e Dr. José Castelo Filipe, este último tendo comparecido pelas 15:12H, no decurso da sessão.

**Estiveram ausentes** os Senhores Conselheiros: Dr. Ricardo Azevedo Saldanha (Vice Presidente) , Dra. Ana Leal ( Vice Presidente), Dra. Ana Silva Martins, Dr. Paulo Farinha Alves e Dr. Pedro Valido, os quais comunicaram previamente o impedimento. Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por C.D.L., a Senhora Presidente Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves iniciou a reunião, determinando a abertura do **ponto Um da Ordem de Trabalhos** (Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 16 de Dezembro de 2021). Submetido o respectivo texto a votação foi detectado o lapso de escrita na parte onde foi



identificada a Senhora Conselheira Maria do Céu Ganhão como Maria José Ganhão, na abertura do ponto dois da ordem de trabalhos. Assim, identificado o lapso no texto da acta nº 36, por deliberação unânime considera-se tal erro de escrita imediatamente rectificado, sem necessidade de nova aprovação, passando a constar "*De seguida, pela Exma. Senhora Presidente Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, foi determinada a abertura do **ponto Dois da Ordem de Trabalhos**, distribuindo-se à Senhora Conselheira Dra. Maria **do Céu** Ganhão, com a concordância dos presentes, a elaboração de parecer sobre recurso de Apreciação Liminar no âmbito do processo nº 557/2020-L/AL, em que é visada a Sra. Dra. Maria José Guiomar.*" **em vez de** "*De seguida, pela Exma. Senhora Presidente Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, foi determinada a abertura do **ponto Dois da Ordem de Trabalhos**, distribuindo-se à Senhora Conselheira Dra. Maria **José** Ganhão, com a concordância dos presentes, a elaboração de parecer sobre recurso de Apreciação Liminar no âmbito do processo nº 557/2020-L/AL, em que é visada a Sra. Dra. Maria José Guiomar.*"

Submetido o texto, já com a referida rectificação, a votação foi o mesmo aprovado por unanimidade dos Conselheiros que, neste e naquele plenário, marcaram presença.

De seguida, pela Exma. Senhora Presidente Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, foi determinada a abertura do **ponto Dois da Ordem de Trabalhos desta reunião**, distribuindo-se, pela respectiva ordem e com a concordância dos presentes:

- à Senhora Conselheira Dra. Cristina L. Lima, a elaboração de parecer sobre recurso de Apreciação Liminar, no âmbito do processo nº 531/2020-L/AL, em que é visado o Senhor Dr. [REDACTED] e
- à Senhora Conselheira Dra. Ana Silva Martins, a elaboração de parecer sobre recurso de Apreciação Liminar, no âmbito do processo nº 299/2020-L/AL, em que é visada a Senhora Dra. [REDACTED].

Atendendo à ausência da Senhora Conselheira Dra. Ana Silva Martins, o que impede a entrega presencial neste acto, determinou ainda a Senhora Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa que o referido processo lhe seja entregue, pelo serviço regular de estafetas da próxima terça-feira dia 18-01-2022.

De seguida pela Senhora Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, foi determinada a abertura do ponto **Três da Ordem de Trabalhos** para agendamento de audiências públicas no Proc. nº852/2013-L/D e respectivos Apensos, ficando deliberadas para:

**1ª Data:** 17 de Fevereiro de 2022 às 14:30H, e



**2ª Data:** 10 de Março de 2022 às 14:30H.

Concluída a ordem de trabalhos desta reunião, tendo presente que, previamente ao seu início, o Senhor Conselheiro Dr. Paulo da Silva Almeida manifestou, junto da Senhora Presidente, a intenção de submeter à apreciação deste plenário um tema de ordem prática que, em última análise, envolveria custos e investimentos ainda vedados ao Conselho de Deontologia, nomeadamente **a utilização de meios de comunicação à distância nas diligências probatórias de inquirição de testemunhas no âmbito dos processos disciplinares**, determinou a Senhora Presidente do Conselho de Deontologia a submissão à discussão do referido tema. Dada a palavra ao Senhor Conselheiro Dr. Paulo da Silva Almeida, e já na presença da Senhora advogada instrutora Dra. [REDACTED], foi por estes explanado o caso prático de testemunha que alegava pertencer ao Conselho Regional de Lisboa e que se recusava a depor por qualquer outro modo que não o de video-conferência, sendo certo que previamente a testemunha:

- já havia sido notificada para comparecer pessoalmente, havendo comunicado por mail estar indisponível nessa data; e
- já havia sido notificada para depor por escrito tal como prevê o Regulamento Disciplinar, não o tendo feito.

Referiu ainda a impossibilidade prática de, por ausência de meios informáticos próprios do Conselho de Deontologia, decidir no sentido do deferimento do requerido pela testemunha ou por qualquer outra, sendo de interesse geral do Conselho tomar posição uniforme para casos semelhantes.

Dos Conselheiros presentes, pediram a palavra a Senhora Dra. Ivone Cordeiro e o Senhor Dr. José Filipe Abecassis, os quais explanaram a sua posição concordante com o interesse na tomada de posição conjunta. Debatido o tema, foi resumido e determinado pela Senhora Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa que a posição deste Conselho só poderia ir de encontro ao previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados e nos números 2 e 3 do art. 7º do Regulamento n.º 668-A/2015, publicado no Diário da República, s.2, n.º 194 (1.º suplemento), de 5 de Outubro de 2015., cabendo à parte que indica a testemunha apresentá-la. Recusando-se a testemunha, advogada, a depor, quer pessoalmente, por alegado risco inerente à transmissibilidade do vírus SARS-cov2, quer por escrito, tal como



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

especificamente previsto no já referido Regulamento Disciplinar, nada mais haverá a ordenar ou diligenciar, tanto mais que a prestação de depoimento por escrito em nada contribui para a eventual transmissão de qualquer vírus. Não havendo outros assuntos a tratar, pelas 15:25H, a Senhora Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa deu então o plenário por encerrado, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.

A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa,

A Vogal Secretário,